



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**O SIMPLES NACIONAL COMO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

SANDRA REGINA VALENÇA MAGALHÃES

Campina Grande – PB
2012

SANDRA REGINA VALENÇA MAGALHÃES

**O SIMPLES NACIONAL COMO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**Campina Grande – PB
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

M188s Magalhães, Sandra Regina Valença.
O Simples Nacional como benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte. / Sandra Regina Valença Magalhães. – 2012.
39 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.

“Orientação: Prof. Esp. Cláudio Leôncio Pinheiro, Departamento de Contabilidade”.

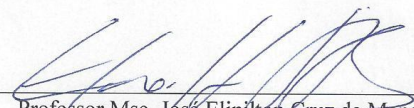
1. Simples Nacional. 2. Tributos. 3. Regime de tributação. I. Título.

21. ed. CDD 343.81

SANDRA REGINA VALENÇA MAGALHÃES

**O SIMPLES NACIONAL COMO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.




Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

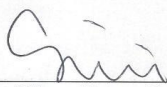
Professores que compuseram a banca:



Prof. Esp. Cláudio Leôncio Pinheiro
Orientador



Prof. Msc. Sidney Soares de Toledo
Membro



Profª Vânia Vilma Nunes Teixeira Xavier
Membro

Campina Grande – PB, 29 de novembro de 2012

DEDICO este trabalho a meu esposo, às minhas filhas, a meus pais e aos meus amigos, pois no fim todos os que me amam contribuíram de alguma forma para a concretização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto da vontade, esforço, dedicação e superação que aliados ao desejo de conquista contribuíram para a sua conclusão:

Agradeço a Deus, pois todas as suas resoluções a nosso respeito, são excelentes e belas.

A meu esposo Maurício pelo apoio em minhas decisões, aos meus pais, que sempre estiveram comigo me apoiando na concretização deste sonho.

Ao meu orientador, Cláudio Leôncio Pinheiro, por ter me orientado na construção dessa monografia. Aos professores do Curso de Ciências Contábeis, que tanto contribuíram para minha formação, passando seus conhecimentos durante essa minha trajetória na UEPB.

Aos meus amigos Pleycianna e Dr. Heliton que tanto me incentivaram para o início desse curso.

E às minhas filhas Manuella, Carla e Bruna meus tesouros e a amiga mais recente Thaíse que estiveram comigo em todos os momentos desta caminhada, mostrando-se companheiras solidárias e fiéis.

“Se enxerguei mais longe, foi porque me apoiei em ombros de gigantes.”

— Sir. Isaac Newton

RESUMO

MAGALHÃES, Sandra Regina Valença. **O simples nacional como benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte.** 2012. 39p. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012.

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 127/2007, 128/2008 e 133/2009, instituiu o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições com o fim de substituir o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317/1996 que se encontra revogada desde aquela data. Essa lei traz a oportunidade para a permanência dessas empresas no mercado financeiro. O presente trabalho é uma pesquisa a respeito do enquadramento das Micro e Pequenas empresas no Simples Nacional. Procura-se mostrar se a norma pela qual foi criado o sistema em questão atingiu o objetivo de simplificar o processo burocrático e unificar os pagamentos de tributos conforme a norma vigente. Para a elaboração desta pesquisa utilizou-se a metodologia bibliográfica, qualitativa e descritiva, à medida que são analisados dados publicados anteriormente como fonte de pesquisa e construção do tema abordado, procurando comprovar sua veracidade. O Simples Nacional é visto como um instrumento de tributação e de informações, que evidencia de forma transparente a necessidade de um regime diferenciado para que essas empresas possam desempenhar o cumprimento de sua função social junto aos seus funcionários, ao governo e às comunidades com que interagem, direta e indiretamente. O objetivo da pesquisa é descrever o desenvolvimento do Simples Nacional, destacando suas tributações nas Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte. Observou-se que com o simples nacional a carga tributária nas pequenas empresas reduziu significativamente, trazendo uma nova perspectiva de permanência das mesmas num mercado cada vez mais competitivo.

Palavras-chave: Simples Nacional. Tributos. Regime de tributação.

ABSTRACT

The Complimentary Law no. 123/2006, altered by the Complimentary Laws no. 127/2007, 128/ 2008 and 133/2009, has established the Unified System of Duty and Tax Collection so as to replace the Integrated System of Micro and Small Business Tax and Contribution Payments (Simples), established by Law no. 9.317/1996, which was then revoked. This complimentary law creates opportunities for such businesses to remain in operation in the financial market. This work is a research on where Micro and Small Businesses under the Simples Nacional system fit in. It aims at showing if the law by which such system was created has achieved its goal of simplifying the bureaucratic process and unifying tax payments accordingly to the law in force. Qualitative and quantitative bibliographical methodology was used for elaborating this research, inasmuch as data previously published are analyzed as source of research and construction of the theme dealt with, in an effort to confirm its veracity. The Simples Nacional system has been seen as an instrument of tax collection and information, which makes it clearly evident that, indeed, such businesses need a differentiated system so they can fulfill their social function before their employees, the government and the communities with which they interact, directly and indirectly. The objective of the research is to describe the development of the Simples Nacional, highlighting their taxes on Micro enterprises and Small Businesses. It was noted that, with the Simples Nacional system, tax burden on small businesses has significantly decreased, bringing about a new perspective for them to remain in operation in a more and more competitive market.

Keywords: The Simples Nacional system. Taxes. Tax Collection System.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CGNS	Comitê Gestor do Simples Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação Federal
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
GIM	Guia de Informação Mensal
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda – Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresas
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PIS	Programa de Integração Social
TIPI	Tabela de Incidência do IPI

LISTA DE TABELAS

Tabela: Comparativo de uma micro empresa.....	27
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 PROBLEMÁTICA DO ESTUDO	12
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA	12
1.4 METODOLOGIA	13
2 SIMPLES: SISTEMA INTEG. DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14
2.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO SIMPLES NACIONAL	14
2.2 SURGIMENTO DO SIMPLES NACIONAL	15
2.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	16
2.4 DEFINIÇÃO DE EMPRESA	17
2.5 DEFINIÇÃO DE ME E EPP	17
2.6 SIMPLES FEDERAL – LEI 9.317	18
2.7 RECEITA	20
2.8 TRIBUTOS	22
2.9 IMPOSTOS	23
2.10 TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL	23
2.11 SIMPLES NACIONAL COM PRODUTOS TRIBUTADOS POR ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS OU CHAMADAS DE MONOFÁSICAS	23
2.11.1 Tributação monofásica	24
2.12 CONTRIBUINTES ENQUADRADOS	25
2.13 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO (COFINS)	25
2.14 CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	26
2.15 BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA	26
2.16 COMPARAÇÃO: SIMP. NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO – COMÉRCIO ..	27
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30
ANEXOS	31

1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 127/2007, 128/2008 e 133/2009, instituiu o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições com o fim de substituir o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317/1996 que se encontra revogada desde aquela data. Essa Lei traz a oportunidade para a permanência dessas empresas no mercado financeiro

Mais que uma peça de Sistema de Tributação, o Simples Nacional é visto como um instrumento de tributação e de informações, que evidencia de forma transparente, a necessidade de um regime diferenciado para que essas empresas possam desempenhar o cumprimento de sua função social junto aos seus funcionários, ao governo e às comunidades com que interagem, direta e indiretamente.

Assim, para que essas organizações possam utilizar esse instrumento de forma eficiente, é preciso que se observe a Lei do Simples Nacional de maneira que se evite o pagamento indevido de tributos, de forma a não comprometer a lucratividade.

Levando-se em consideração o que foi dito acima, torna-se de extrema importância o conhecimento de um consultor ou profissional contábil das novas regras que regem o Simples Nacional, no cálculo da base tributária efetiva, observando-se as diferentes atividades exercidas, os produtos tributados por alíquota diferenciadas (concentradas) ou chamadas de monofásicas conforme a Lei 10.865/2004 e a redução na base de cálculo do ICMS, todas estas com formas tributáveis diferenciadas.

O presente trabalho é uma pesquisa a respeito do enquadramento das Micro e Pequenas empresas no Simples Nacional. Procura-se mostrar se as normas e se os benefícios pelo qual foi criado atingiu o objetivo de simplificar o processo burocrático e unificar os pagamentos de tributos conforme a norma vigente, fazendo uma explanação sobre o processo de cálculo da base tributária efetiva nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.1 PROBLEMÁTICA DO ESTUDO

Com o surgimento da Lei 123/2006, tem o início, de um novo regime de tributação para as pequenas organizações, trazendo uma série de mudanças. Novos procedimentos surgem, novas técnicas para escriturar, e a legislação que trata da tributação é alterada. Todas

essas mudanças têm de ser absorvidas rapidamente pelas mesmas, para que se mantenha no mercado.

Entretanto, a partir desse incentivo, muitas modificações devem ser observadas, ressaltando-se que os tributos até então arrecadados por elas, passam agora a serem diferenciados também pelas atividades por elas exercidas. A chegada das novas normas causa um grande impacto na economia das pequenas empresas, passando esta a ser feita de forma menos onerosa, simplificada e eficiente. O simples nacional surge como um benefício para que as pequenas organizações possam competir no mercado. Diante do quê, levanta-se a seguinte problemática: Houve redução de encargos para as micro e pequenas empresas, com a aplicação das diferentes alíquotas, relacionadas na Lei 123/2006?

1.2 OBJETIVOS:

1.2.1 Objetivo Geral:

Descrever o desenvolvimento do Simples Nacional, destacando suas tributações nas Micro empresas e empresas de Pequeno Porte.

1.2.2 Objetivos Específicos:

Apresentar breve relato do Simples Federal até o Simples Nacional;

Destacar como se deu o processo de implantação da Lei nº 9.317/1996;

Explicar os Tributos incidentes no Simples Nacional;

1.3 JUSTIFICATIVA

Em uma realidade mundial caracterizada por vigorosas e profundas transformações sociais, gestores de todas as organizações estão preocupados em gerar valores, equilibrando receitas e despesas para se manterem no mercado. A possibilidade de optar por uma carga tributária mais amena trouxe novas prioridades, onde o conhecimento faz-se necessário em prol da organização.

Dentre os benefícios trazidos pelo Simples Nacional, podemos citar as alíquotas diferenciadas conforme o produto, a redução da base tributável, os produtos monofásicos e diferentes cálculos conforme a atividade exercida.

Assim o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples Nacional, se torna indispensável para uma estratégia de sucesso nas pequenas organizações, cooperando assim na luta contra as grandes companhias.

O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), e vigente a partir de 1º de julho de 2007.

Diante desse contexto, surgiu o interesse em demonstrar neste trabalho as mais variadas formas de arrecadação dos tributos dentro do Simples Nacional, trazendo esta tributação, como instrumento para amenizar a carga tributária nas empresas e, evitando a extinção das micro e pequenas empresas, quando essas são responsáveis pelo aumento de empregos formais e geração de renda no nosso País.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para elaboração deste trabalho baseia-se em pesquisa qualitativa, na qual, de acordo com Michel (2009, p. 37), “a verdade não se comprova numérica ou estatisticamente, mas convence na forma da experimentação empírica, a partir da análise feita de forma detalhada, abrangente, consistente e coerente, assim como na argumentação lógica das ideias”.

GIL (2005, p. 19), “em sua classificação das pesquisas com base em seus objetivos gerais, descreve três grandes grupos: exploratórias, descritivas e explicativas”.

Quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa exploratória e descritiva. Exploratória porque este tipo de pesquisa tem por finalidade, especialmente quando se trata de pesquisa bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre o Simples Nacional. Bem como proporciona o aprimoramento de ideias.

Descritiva – porque procura observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos ou fenômenos (variáveis), sem que o pesquisador interfira neles ou os manipule. Este tipo de pesquisa tem como objetivo fundamental a descrição das características de determinada população ou fenômeno. Ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto ao delineamento, a pesquisa é de caráter bibliográfico, porque se desenvolveu a partir de fontes já elaboradas – livros, artigos já publicados e legislação, as chamadas fontes de papel (ALVES, 2006, p. 53). A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos.

A pesquisa bibliográfica abrange parte da bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico e meios de comunicação como rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais (filmes e televisão).

2 SIMPLES - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A informação em matéria de Lei vem passando por transformações que acompanham a evolução da sociedade e a contabilidade, como ciência social, vem acompanhando essa evolução deixando de ser uma ciência que demonstra apenas valores monetários e quantidades para uma ciência que também se preocupa com o desenvolvimento e permanência das Micro e Empresas de Pequeno Porte no País.

De fato, as microempresas e empresas pequeno Porte, conforme pesquisas difundidas, compõem uma fatia percentual expressiva no total de empresas nacionais. Elas também são responsáveis por empregar mais da metade da população economicamente ativa, o que pode ser considerado mais um ponto positivo do Simples Nacional. Desta forma, possuem um papel importante no desenvolvimento social do país.

Partindo desse pressuposto, sentiu-se a necessidade de saber se a (ME) Microempresas e (EPP) Empresas de Pequeno Porte têm sido beneficiadas com o regime tributário diferenciado de acordo com as normas estipuladas pela Lei 123/2006.

Essa necessidade levou à maneira como seria respondida a questão. Por meio de um estudo a respeito das normas vigentes, seria possível chegar a uma conclusão, pois o estudo comparativo consiste precisamente em analisar as semelhanças e diferenças entre diversos tipos de grupos, sociedades ou povos, sempre no intuito de entender o comportamento humano, bem como verificar similaridades e explicar divergências (LAKATOS; MARCONI, 2001, p. 107).

2.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO SIMPLES NACIONAL

Integrar as obrigações tributárias a nível Federal, Estadual e municipal, em uma única guia de recolhimento. As organizações recolhem de acordo com sua atividade: se comercializam mercadorias são tributadas com o ICMS (Com reduções permitidas por cada Unidade Federativa), se sua venda for prestação de serviços, com ISS (Imposto sobre

Serviços), se industrializam o IPI(Imposto sobre Produtos Industrializados), assim recolhem suas obrigações federais, contribuições trabalhistas e previdenciárias inclusive obrigações acessórias o que facilita o cumprimento das obrigações. O Simples Nacional teve também como objetivo a redução da carga tributária, diminuição da informalidade e incentivo a formação de novas empresas.

Segundo Souza (2008, p. 27):

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A pessoa jurídica que optar por se inscrever no Simples Nacional terá os seguintes benefícios, entre outros:

- a) Tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, de acordo com a receita bruta auferida;
- b) Recolhimento unificado e centralizado de impostos e contribuições federais, com a utilização de um único Darf, no qual estarão incluídos os impostos estaduais e municipais;
- c) Cálculo simplificado do valor a ser recolhido, apurado com base na aplicação de alíquotas unificadas e progressivas, fixadas em lei, incidentes sobre uma única base, a receita bruta mensal;
- d) Possibilidade de adoção de livro caixa no qual serão escrituradas toda a movimentação financeira e bancária;
- e) Parcelamento de débitos de forma favorecida.

2.2 SURGIMENTO DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional surgiu, em 1977, com a Lei complementar nº123/2006, da necessidade de diferenciar essas organizações em suas tributações, pois, elas influenciariam o seu desempenho econômico e social, tendo em vista que uma carga tributária excessiva as colocaria em dificuldades de sobrevivência e desenvolvimento.

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), que vem a favorecer as ME(Micro Empresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), beneficiando-as pelo fato de incluir os impostos em uma única guia.

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Esse sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de

tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

2.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Segundo Santos (2009, p. 59):

Após razoável tempo de discussão no Congresso Nacional, foi editada a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (DOU de 15.12.2006), que estabeleceu as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esse diploma legal, embora tenha especial ênfase para as normas relativas ao “novo” Simples (regime único de arrecadação de impostos e contribuições vigentes a partir de 01.07.2007), disciplinaram, também, outros temas relevantes para as empresas desse porte, como a simplificação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, o acesso a crédito, ao mercado, à tecnologia etc.

Neste sentido, entende-se que o Simples Nacional, é um instrumento diferenciado que assegura benefícios segundo a CGSN , o que fica evidente a preocupação de nossos governantes com essas organizações.

Assim a redução da carga tributária em relação a outros, uma tributação menos onerosa e um incentivo maior da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (DOU de 15.12.2006), no caso, nas pequenas organizações não se justificam apenas pelo aspecto fiscal da compatibilização do tributo com a capacidade econômica das mesmas, mas vai mais além, pois tem sua primordial motivação em aspectos extra fiscais, visando a uma finalidade objetiva: provocar alterações sociais na economia privada.

Como se sabe, as empresas captam, do meio onde estão sediadas, os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Esses são os mais variados possíveis, compreendendo, entre outros: os financeiros sejam dos acionistas ou de terceiros; os insumos e serviços adquiridos de seus fornecedores; a mão-de-obra necessária à operacionalização de suas atividades; e os serviços de utilidade pública, como água, energia elétrica ou serviços de saneamento e urbanização.

2.4 DEFINIÇÃO DE EMPRESA

Segundo Fabretti (2006), a empresa é a unidade econômica organizada, que, combinando capital e trabalho, produz ou faz circular bens ou presta serviços, com finalidade de lucro. Adquire personalidade jurídica pela inscrição de seus atos constitutivos no órgão de registro próprio, adquirindo dessa forma capacidade jurídica para assumir direitos e obrigações. A empresa deve ter sua sede, ou seja, deve ter um domicílio, local onde exercerá seus direitos e responderá por suas obrigações.

O capital da empresa pode ser integralizado com bens tangíveis, tais como dinheiro, máquinas, equipamentos, mercadorias etc. e por bens intangíveis, tais como marcas, patentes etc.

A empresa contrata força de trabalho, com ou sem vínculo empregatício. Combinando capital e trabalho e adotando tecnologia e métodos de administração eficientes, organiza sua atividade econômica, objetivando a produção ou circulação de bens ou a prestação de serviços, visando obter lucro que lhe permita desenvolver-se e remunerar adequadamente o capital nela investido.

As ações de uma empresa devem ser direcionadas também para a busca de uma efetiva articulação das relações sociais, voltadas para o bem-estar da humanidade nos níveis local, regional e internacional, assim, nesta perspectiva, elas podem, e têm força para consolidar níveis de equidade social esperados pelas populações que vivem sob o manto da desigualdade.

Essa desigualdade não pode ser eliminada enquanto a Contabilidade continuar, apresentando apenas informações sobre os capitais recebidos pelas entidades e o modo e a qualidade de sua utilização, somente aos sócios, sob a forma de lucros, aos credores, sob a forma de juros, e ao governo, através dos impostos incidentes sobre eles, sempre, portanto, sob a perspectiva do capital e de seus rendimentos, não voltando para outras formas de riquezas, por exemplo a mão-de-obra.

2.5 DEFINIÇÃO DE ME E EPP

De acordo com o Novo Estatuto, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (a que se refere o art.966 do Código Civil/2002), devidamente registrados no Regime Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela

equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Houve redução do limite até o qual a empresa pode se enquadrar como ME; e aumento no limite máximo de enquadramento com EPP. Explica-se: de acordo com a Legislação em vigor anteriormente ao Novo Estatuto (Lei nº 9.841 e Decreto nº 5.028/2004).

2.6 SIMPLES FEDERAL - LEI 9.317

Segundo Young (2007), o regime unificado de tributação denominado Simples Federal começou a vigorar no ano-calendário de 1997 e foi criado de conformidade com o art. 179 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas de lei.

Ele consiste no recolhimento centralizado e unificado do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) patronal e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), quando for contribuinte.

Foi implementado, como redutor da burocracia existente em relação ao número de DARF'S (Documento de Arrecadação Federal) que devem ser recolhidos, em datas distintas; visto que, como esse regime, recolhe-se de forma unificada.

O Simples Federal pode ainda incluir o ICMS e o ISS, desde que o Estado e/ou Município firmem convênio. Teve sua vigor até junho de 2007.

Esse regime tributário surgiu como o sistema possível de redução da carga tributária,

porém isso não pode ser afirmado categoricamente, pois dependerá do caso concreto para que seja feita uma análise e também um planejamento tributário.

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem alguns benefícios para seu Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Para Souza (2208, p. 48): “As normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido, assegurados como benefícios de ME e EPP, estabelecidos pela LC nº 123/06, alterada pela LC nº 127/07, devem se respeitadas conjuntamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.”

Dentre os benefícios constantes da Lei Geral da Micro e pequena Empresa, podem ser destacados:

- I. Criação do Simples Nacional, que é um sistema unificado de apura recolhimento e arrecadação dos impostos e contribuição da União, estados, Distrito Federal e municípios, com a simplificação das obrigações fiscais acessórias;
- II. Desoneração tributária das receitas de exportação e das receitas que se sujeitam ao regime de substituição tributária;
- III. Dispensa quando ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresa;
- V. Criação de estímulo ao crédito e à capitalização de recursos;
- VI. Tratamento especial em licitação pública;
- VII. Estímulo a inovação tecnológica;
- VIII. Incentivos à formação de consórcios visando incrementar compras e vendas de bens e serviços;
- IX. Estímulo à legalização do pequeno empresário, citado no art. 970 do Código Civil Brasileiro pela dispensa de obrigações acessórias.

Assim sendo, com a LC nº 123/06, as micro e pequenas empresas foram contempladas com novo tratamento tributário, trabalhista, previdenciário e com incentivos ao associativismo, a ampliação do acesso ao crédito e as compras governamentais, além da simplificação do processo de abertura e extinção de empresa.

2.7 RECEITA

Receita é a remuneração advinda da venda ou aluguel de bens, ou prestação de serviços e independe se houve ou não recebimento da mesma, pois seu reconhecimento é feito no momento dessa operação.

Nas empresas optantes do Simples Nacional essa receita é de suma importância, pois é ela que vai mostrar a faixa de alíquotas em que vai ser feito o seu enquadramento.

Além da receita mensal auferida a ME ou EPP será enquadrada por sua atividade:

- 1 - tabela do Anexo I, sobre a receita decorrente da revenda de mercadorias;
- 2 – tabela do Anexo II, sobre a receita decorrente da venda de mercadorias por elas industrializadas;
- 3 – tabela dos anexos III, IV e V, sobre prestações de serviços e locações de bens móveis.

A tabela do Anexo I trata da receita da revenda de Mercadorias:

- a) não sujeitas à substituição tributária, sem a tributação concentrada em uma única etapa(monofásica)e sem antecipação tributária com encerramento de tributação, exceto as receitas especificadas na alínea “c”;
- b) sujeitas á substituição tributária, ou a tributação concentrada em uma única etapa(monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação, desconsiderando-se os percentuais dos respectivos tributos, exceto as receitas especificadas na alínea “c”;
- c) para exportação, desconsiderando-se os percentuais relativos ao ICMS, Cofins e Pis-Pasep;

A tabela do Anexo II é sobre a receita decorrente da venda de mercadorias por elas industrializadas:

- a) não sujeita á substituição, sem a tributação concentrada em uma única etapa(monofásica) e, com relação ao ICMS, sem antecipação tributária com encerramento de tributação, exceto as receitas especificadas nas alíneas “c” e “d”;
- b) Sujeitas a substituição tributária, ou a tributação concentrada em uma única etapa(monofásica) ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação, desconsiderando-se os percentuais dos respectivos tributos, exceto as receitas especificadas nas alíneas “c” e “d”;

- c) com incidência simultânea de IPI e de ISS, desconsiderando-se o percentual relativo ao ICMS e acrescido do percentual correspondente ao ISS na tabela do Anexo III, exceto as receitas especificadas na alínea “d”;
- d) para exportação, desconsiderando-se os percentuais relativos ao IPI, ICMS, cofins e Pis-Pasep;

A tabela do Anexo III trata da receita decorrente:

- a) da locação de bens móveis, desconsiderando-se as percentuais relativos ao ISS;
- b) da prestação dos serviços previstos nos incisos I a IX do §2º e § 3º, todos do art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro município;
- c) da prestação dos serviços previstos nos incisos I a IX do § 2º e § e § 3º, todos do art. 15 da Resolução CGNS nº 94/2011, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento;
- d) da prestação dos serviços previstos nos incisos I a IX do § 2º e § 3º, todos do art. 15 da Resolução CGNS nº 94/2011, com retenção ou com substituição tributária do ISS, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS;
- e) da prestação do serviço de escritórios contábeis previsto no inciso VIII do § 2º do art. 15 e observado o disposto no § 8º do art. 6º da Resolução CGNS nº 94/2011, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS que deverá ser recolhido em valor fixo, separadamente, na forma da legislação municipal;
- f) da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas e de comunicação sem substituição tributária de ICMS, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS e adicionando-se o percentual relativo ao ICMS previsto na tabela do Anexo I da Resolução CGSN nº 94/2011;
- g) da prestação de serviço de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas e de comunicação com substituição de ICMS, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS;

A tabela do Anexo IV refere-se à receita decorrente da prestação dos serviços previstos nos incisos X e XI do §2º do art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011:

- a) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município;
- b) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

do estabelecimento;

- c) com retenção ou com substituição tributária do ISS, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS;

A tabela do Anexo V trata da receita decorrente da prestação dos serviços previstos nos incisos XII do § 2º do art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011:

- a) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município, adicionando-se os percentuais do ISS previstos na tabela do Anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011;
- b) sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento, adicionando-se os percentuais do ISS previstos na tabela do Anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011
- c) com retenção ou com substituição tributária do ISS, sem a adição dos percentuais relativos ao ISS previsto na tabela do Anexo IX da Resolução CGSN nº 94/2011.

2.8 TRIBUTOS

O CTN define tributo em seus arts. 3º a 5º: “Art. 3º tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Segundo Fabretti (2006), analisando esse artigo, poderemos resumir o conceito de tributo, dizendo que é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.

Entretanto, se autorizado por lei, o pagamento pode ser feito em outro valor que possa ser expresso em moeda.

2.8.1 Espécies de Tributo

O Art.5º do CTN dispõe: “Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.” Segundo Fabretti (2006), para o CTN, editado em 1996, o gênero tributo tem três espécies, ou seja, imposto, taxa e contribuição de melhoria.

2.9 IMPOSTOS

O art. 16 do CTN define: “Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação principal tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” A competência para cobrar impostos é dada pela CF a cada ente federativo.

2.10 TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL

Os Tributos de arrecadação do Simples Nacional são:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Contribuição para o PIS/PASEP;
- f) Contribuição Previdenciária Patronal (CPP);
- g) Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- h) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

O IRPJ é um tributo direto, de competência da União, sua base de cálculo incide sobre ganhos e rendimentos de capital.

O IPI imposto que incide sobre produtos industrializados nacionais ou estrangeiros, obedecidas as especificações constantes na tabela TIPI. De competência do Governo Federal.

A CSLL é a contribuição social sobre o lucro líquido segue as mesmas normas estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, é de competência da União e se destina ao financiamento da Seguridade Social.

A COFINS é um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas. Tributos esses voltados para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

O PIS/PASEP são contribuições sociais devidas pelas empresas, contribuições essas que são voltadas para o programa de Formação do patrimônio e complementação de Renda do Governo para integrar a vida do empregado tanto das empresas Públicas ou Privadas.

A CPP é imposto que incide sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos a

quem exerce serviços, é uma contribuição da empresa para a seguridade social.

O ICMS um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal, este embutido no preço que será pago ao fornecedor. Cada estado e Distrito Federal possui uma regulamentação específica e é regulamentado pela Lei Complementar nº 87/96 e pelos convênios firmados entre os diversos Estados.

O ISS imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios, gerados por pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo.

2.11 SIMPLES NACIONAL COM PRODUTOS TRIBUTADOS POR ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS OU CHAMADAS DE MONOFÁSICAS

2.11.1 Tributação monofásica

Também chamada de alíquota concentrada, a tributação monofásica consiste no pagamento dos tributos concentrado no produtor e/ou no importador. O comprador que participa da sequência dessa cadeia passa a tributar com a alíquota zero.

A partir de janeiro de 2009, de acordo com a Lei Complementar nº 128/2008, as empresas enquadradas no Simples Nacional poderão se beneficiar além da substituição tributária também dos produtos com a incidência monofásica para reduzir a base de cálculo do Simples (cf. <http://alessandropalves.blogspot.com.br/2010/03/o-que-e-tributacao-monofasica.html>).

Segundo Rodrigues (2012, p. 827):

A Resolução CGSN Nº 94/2011, em seu art. I, “b” e ii, “b” determina a segregação das receitas sujeitas á tributação monofásica e orienta a aplicação das alíquotas dos anexos I ou II (comércio ou indústria, conforme o caso) sobre as receitas brutas segregadas.

É importante ressaltar que, de acordo com o CGNS nº 94/2011 já salientado acima, a legislação determina a segregação das receitas sujeitas á substituição tributária, a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica).

De acordo ainda com o IOB, no caso das contribuições também são para o Pis-Pasep e da Cofins das ME E EPP com atividades sujeitas á tributação monofásica, ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária.

Como podemos perceber empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que tem nas suas operações mercadorias com tributação concentrada ou monofásica, ou seja que sofrem a tributação no início da etapa de comercialização, passam a partir de 1º de janeiro de 2009 a

praticar alíquota zero para o PIS/PASEP e COFINS, evitando assim uma bitributação o que vai gerar uma diminuição na sua carga tributária.

Segundo Rodrigues (2012, p.826):

Os produtos sujeitos á sistemática de tributação da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins por alíquotas diferenciadas ou monofásicas são (Lei nº 10.833/2003, art.2º§ 1º:

- a) Combustível de que tratam as Leis nº 9.718/1998 art.4º, 10.336/2001, 10.560/2002, art.2º, 10.865/2004, art. 11.116/2005, 11.196/2005 e 11.727/2008.
- b) Álcool, inclusive para fins carburantes de que trata a Lei nº 9.178/1998, art. 5º;
- c) Farmacêuticos e de perfumaria de que trata a Lei 10.147/2000;
- d) Máquinas e veículos de que trata a Lei 10.485/2002, art.1º;
- e) Pneus novos e câmeras de ar, de que trata a Lei 10.485/2002, art. 5º;
- f) Autopeças relacionadas no anexos I e II da Lei 10.485/2002, art. 3º;
- g) Bebidas de que trata a Lei 10.833/2003, art. 58-A;
- h) Embalagens para bebidas de que trata a Lei nº10.833/2003, art.51.

O PIS/PASEP e COFINS para empresas tributadas pelo lucro presumido têm alíquotas de 0,65 e 3 por cento sobre o faturamento mensal, para empresas tributadas pelo lucro real é de 1,65 e 7,6 por cento e para empresas tributadas pelo Simples Nacional essas alíquotas variam conforme a receita acumulada no período.

2.12 CONTRIBUINTES ENQUADRADOS

Conforme o art.1º da Lei Complementar nº 70/91, o sujeito passivo da mencionada obrigação tributária é a pessoa jurídica em geral e a ela equiparada pela legislação do Imposto de Renda, incluindo as instituições financeiras, construtoras e incorporadoras de imóveis.

Fabretti (2008, p. 263) diz que “apesar de serem duas contribuições criadas em momentos diferentes da nossa história política e econômica, ambas incidem sobre o faturamento e as Leis nos 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04 praticamente unificaram as normas desses tributos”.

2.13 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FATURAMENTO (COFINS)

A COFINS – antigo Finsocial – foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Trata-se, na realidade, da contribuição social para financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou elas equiparadas.

Os objetivos da seguridade social são os de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social.

2.14 CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi criada pela Lei Complementar nº7, de 7 de setembro de 1970. A contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), por sua vez, foi criada pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Conforme o art.2º da Lei nº 9.715/98, a contribuição para o PIS/Pasep será apurada mensalmente pelas:

Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mistas e suas subsidiárias; Entidades sem fins lucrativas discriminadas no art.13 da Medida Provisória nº 2.037; e Pessoas jurídicas de direito público interno.

2.15 BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

A base de cálculo da contribuição mensal é o faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias e de serviços de qualquer natureza, sendo irrelevante a atividade e a classificação contábil das receitas, excluídas os valores relativos:

- a) Ao imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nas empresas contribuintes desse imposto, quando destacado em separado no documento fiscal;
- b) Ao imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de comunicações (ICMS), quando cobrado pelo vendedor de bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- c) Às vendas canceladas, às devoluções de clientes e aos descontos concedidos incondicionalmente, a qualquer título;
- d) Às reversões de provisões operacionais e recuperação de créditos baixados como perda, que não representem entrada de novas receitas;
- e) Ao resultado positivo – lucro – obtido em decorrência de avaliação de investimento em participações societárias pelo método da equivalência patrimonial – valor patrimônio líquido;

- f) Aos lucros e dividendos recebidos ou a receber em decorrência de investimentos em participações societárias avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido contabilizados como receitas;
- g) À receita decorrente da venda de itens do ativo permanente;
- h) À exportação de mercadorias para o exterior; e
- i) Aos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliado no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas.

A aprovação da Lei complementar 123/2006, regulamentou com tratamento diferenciado o sistema tributário, fiscal previdenciário e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte. Com o passar do tempo sofreu algumas alterações que vieram a beneficiar essas entidades a partir de fevereiro de 2009 com a redução da alíquota de ICMS para cada unidade federativa.

O DAS, competência março/2009, deverá ser gerado observando as reduções previstas na MP nº123, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U de 04/02/2009, conforme detalhamento referente as empresas comerciais - Resolução nº52 CGSN de 22/12/2008. Da mesma forma, deverá constar na GIM (Guia de Informação Mensal) o faturamento real, porém com a alíquota reduzida, conforme os percentuais estabelecidos no citado regramento, já que estes campos são de digitação livre, de forma que os valores declarados correspondam ao ICMS informado no DAS(Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

2.16 COMPARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO – COMÉRCIO

Tabela: Comparativo de uma micro empresa

SIMPLES NACIONAL		LUCRO PRESUMIDO	
RECEITA BRUTA MENSAL	R\$ 50.000,00	RECEITA BRUTA MENSAL	R\$ 50.000,00
BASE DE CÁLCULO	R\$ 50.000,00	BASE DE CÁLCULO	R\$ 50.000,00
ALÍQUOTA – 4%	R\$ 2.000,00	ICMS – 17%	R\$ 8.500,00
		PIS – 0,65%	R\$ 325,00
TOTAL DE IMPOSTOS	R\$ 2.000,00	COFINS – 3%	R\$ 1.500,00
		IRPJ – 1,20%	R\$ 600,00

		CSLL – 1,08%	RS 240,00
		TOTAL DE IMPOSTOS	R\$ 11.465,00
		VALOR DA FOLHA	R\$ 20.000,00
		INSS PATRONAL – 20%	R\$ 4.000,00
		OUTRAS ENTIDADES -5,8%	R\$ 1.160,00
		FAP – 2%	R\$ 400,00
		TOTAL DE IMPOSTOS S/ FOLHA	R\$ 5.560,00
		TOTAL	R\$ 17.025,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2012).

- Não se levou em consideração os créditos de ICMS nas compras no regime de tributação lucro presumido.
- Foi considerada a alíquota de ICMS aplicada para circulação de mercadorias dentro do estado da Paraíba.
- Essa situação evidenciada na tabela acima é mais vantajosa para micro empresas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou mostrar a relevância do conhecimento da Lei 123/2006 como também suas alterações pelas leis complementares nº 127/2007, 128/2008 e 133/2009 que aplicadas corretamente nas pequenas organizações empresarias promoverão uma carga tributária menos onerosa o que consequentemente aumentará seus lucros.

O estudo procurou descrever o Simples Nacional, pois esse Sistema é uma grande ferramenta se observado sua base efetiva tributável.

O simples nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável as Micro e Pequenas Empresas. Este sistema tem garantido uma importante redução na sua tributação e se tornou uma das principais maneiras que o governo encontrou para garantir que a alta carga tributária vivenciada atualmente pelos contribuintes brasileiros das Micro e Pequenas Empresas sejam minimizadas, diminuindo assim suas despesas tributárias.

É necessário que se tenha conhecimento da situação tributária dessas organizações para um planejamento tributário eficaz.

Nesse sentido é que surgiu o Simples Nacional como um método legal de se obter reduções dos gastos tributários, significando nos dias atuais um aspecto primordial para a sobrevivência dessas organizações, tornando-as capazes de enfrentar o mercado.

Dentro dessas preocupações, o Simples Nacional destaca-se com um grande sinalizador no sentido da melhoria no ambiente de negócios do país, trazendo também uma diminuição da informalidade.

Para futuras pesquisas sugere-se um estudo de caso nas empresas que possuam um maior número de funcionários, a fim de demonstrar a redução tributária no INSS Patronal.

REFERÊNCIAS

ALVES, Magda, **Como escrever teses e monografias**: um roteiro passo a passo. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2005.

CANELA, Ana Carolina P. **Simples Nacional**: um estudo na empresa seta treinamento em desenvolvimento profissional Ltda. 2009, 59p. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

FABRETTI, Láudio C. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ROCHA, Ludeci C. da; DUARTE, Vera Lucia. **Simples**: incentivo à competitividade das micro e pequenas empresas no Brasil. Monografia (Especialização em Contabilidade e Controladoria Empresarial). Londrina-PR: Faculdade Integrada Inesul, 2008.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. et. al. **IRPJ/CSLL 2012: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido**. 6 ed. São Paulo: IOB, 2012

SANTOS, José Anacleto Abduch. **As Licitações e o Estatuto da Microempresa**. Curitiba: Juruá, 2009.

SOUZA, Rodrigo Leme Dias de; FRANCO, Aline Gabriele Santos; SOUZA, Adriano Augusto de; SILVA, Janaina Simone da. Contabilidade tributária simples nacional: teórica: simplificação. In: **Congresso Brasileiro De Contabilidade**, Gramado - RS, 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal**. 7 ed. Curitiba: Juruá, 2007.

ANEXOS

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%

De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%

De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%

De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "≤" significa igual ou menor que e "≥" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r)	0,15 ≤ (r)	0,20 ≤ (r)	0,25 ≤ (r)	0,30 ≤ (r)	0,35 ≤ (r)	(r) ≥ 0,40
		e (r) < 0,15	e (r) < 0,20	e (r) < 0,25	e (r) < 0,30	e (r) < 0,35	e (r) < 0,40	
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%

De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$$

(N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

(P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a	$N \times 0,675$	$0,75 X (100 - I)$	$0,25 X (100 - I)$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L

1.800.000,00		X P	X P		
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L